

## ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)

(para a Descentralização no domínio da Ação Social)

Considerando que:

- i. De acordo com o previsto na lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), procedem a uma concertação e diálogo contínuos na implementação do processo de descentralização de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- ii. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da referida Lei, a sua produção de efeitos ocorre após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, com a prévia articulação com a ANMP;
- iii. Atentos ao princípio de que a transferência de competências é acompanhada dos recursos financeiros necessários para o exercício das mesmas para efetivação de um serviço público de proximidade, a referida lei-quadro prevê no n.º 4 do artigo 4.º que *a transferência é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados,*

Acresce, mais especificamente no **domínio da Ação Social**, que:

- iv. Na lógica de proceder a reajustamento decorrente de necessidades identificadas, o Decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, diploma setorial que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, refere no n.º 5 do artigo 16.º que *caso se revele necessário, nos anos de 2021 e 2022, se poderem rever os montantes referidos no número anterior, designadamente tendo em consideração o número de processos familiares em acompanhamento;*
- v. A presente revisão é efetuada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e das autarquias locais, com correção fundamentada da variação, em sede de

- Orçamento do Estado, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD);
- vi. O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP, assinado a 22 de julho de 2022, prevê, na décima quinta Cláusula, que o Governo e a ANMP *mantêm o permanente desenvolvimento e aprofundamento do processo de descentralização, em especial no que respeita à área da ação social, atenta a sua complexidade e o prazo da obrigatoriedade da transferência das competências,*
  - vii. É objetivo primordial promover uma descentralização com distribuição equitativa de recursos, de acordo com as características e indicadores de cada território, para um acompanhamento social de proximidade a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade;
  - viii. Ainda que nos últimos anos os indicadores revelem que Portugal tem sido bem-sucedido na construção de instrumentos de redução da intensidade das desigualdades sociais e de redução de níveis de pobreza, não se poderá ignorar as diferenças existentes entre concelhos, pelo que a afetação de recursos tem de ser efetuada numa lógica territorial e atendendo à realidade social local, com vista à plena inclusão de cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade;
  - ix. Os desafios acrescidos da descentralização de competências das matérias da Ação Social, nomeadamente, da territorialização das medidas de combate à pobreza e da redefinição organizacional necessária à prossecução de uma política pública disponível e de proximidade para com os cidadãos e com as famílias.

O GOVERNO, representado pelo PRIMEIRO-MINISTRO, como primeiro outorgante; pelo MINISTRO DAS FINANÇAS (MF), como segundo outorgante; pela MINISTRA DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL (MTSSS), como terceira outorgante; e pela MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL (MCT), como quarta outorgante

E,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511

Coimbra, que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, como Quinta Outorgante

Celebram o presente **ACORDO SETORIAL no domínio da Ação Social**, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente acordo estabelece um conjunto de compromissos no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da Ação Social, procede à atualização dos montantes a transferir para os municípios relativos aos encargos anuais referentes às competências descentralizadas neste âmbito e identifica as alterações necessárias à legislação setorial.

#### Cláusula Segunda

##### (Alteração dos encargos anuais no domínio da Ação Social)

- 1 - São fixados os critérios para atualização dos valores a transferir para os municípios, constantes do mapa de financiamento da descentralização, publicado pelo Despacho n.º 9817-A/2021 de 8 de outubro, quanto às rubricas relativas a:
  - a. Acordos e protocolos;
  - b. Subsídios eventuais;
  - c. Recursos Humanos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aditadas ao mapa dos encargos as seguintes rubricas adicionais:
  - a. Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito das operações de transição Redes Locais de Intervenção Social (RLIS);
  - b. SAAS com referência aos serviços de atendimento e acompanhamento integrado;
  - c. Custos com instalações e funcionamento;

d. Encargos para Recursos Humanos, por via do rácio de 100 processos familiares de Rendimento Social de Inserção por técnico e de 250 processos familiares de Atendimento e Acompanhamento Social por técnico.

3 - Em 2024 e nos anos seguintes, os valores a que se refere a presente cláusula são atualizados automaticamente, no início de cada ano, através da aplicação dos índices oficiais de inflação verificados no ano civil anterior.

#### Cláusula Terceira

(Atualização das rubricas de Acordos e Protocolos)

- 1 - São atualizados os valores referentes aos acordos de cooperação de SAAS e o montante correspondente aos acordos de cooperação de Centros Comunitários com Atendimento e Acompanhamento Social, celebrados com IPSS ou equiparadas.
- 2 - São atualizados os valores dos protocolos de Rendimento Social de Inserção (RSI) celebrados com IPSS ou equiparadas para acompanhamento social aos beneficiários de RSI, com base nas revisões entretanto efetuadas.

#### Cláusula Quarta

(Subsídios eventuais)

- 1 - É atualizado o montante correspondente aos subsídios de carácter eventual, atendendo à execução efetuada pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP) a 31 de dezembro de 2021.
- 2 - É suprimida a dedução da dotação anual dos subsídios eventuais da componente para recursos humanos.
- 3 - O disposto no número anterior não tem qualquer impacto no valor a transferir na rubrica de recursos humanos.

#### Cláusula Quinta

(Recursos Humanos)

- 1 - Os montantes da componente de Recursos Humanos são os previstos no Despacho n.º 9817-A/2021 de 8 de outubro, garantindo-se que cada município tem, no mínimo, o valor correspondente a um recurso humano.

- 2 - Os trabalhadores que exerçam as funções correspondentes às matérias transferidas, ainda que não em exclusividade, podem optar por transitar para os quadros de pessoal dos municípios, mediante acordo entre o trabalhador, o ISS, I.P. e a câmara municipal respetiva, devendo, nestas situações, acrescer ao montante previsto no número anterior, o valor correspondente ao diferencial para completar a remuneração efetiva do mesmo.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, são ainda transferidos os valores correspondentes aos encargos sociais com seguro de acidentes de trabalho, de higiene, segurança e medicina no trabalho, sendo aplicado o regime da ADSE e do SNS dos trabalhadores da administração central.
- 4 - Caso não se verifique a transição de trabalhadores, são transferidos para o município respetivo, os valores previstos nos n.ºs 1 e 3 da presente Cláusula.
- 5 - É aditada à rubrica de recursos humanos uma componente adicional cujo racional assenta no rácio de processos familiares por técnico, com a ponderação de 100 processos familiares de RSI por técnico e de 250 processos familiares de atendimento e acompanhamento social por técnico.
- 6 - A verba a afetar nesta rúbrica atende ao número de processos familiares e número de recursos humanos existentes na atualidade, acrescida do montante necessário à aplicação do número anterior, ambos previstos no **Anexo 1**.
- 7 - O incremento previsto no número anterior, que corresponde ao montante global de 8 571 535,71 €, é assegurado pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), nos termos do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023.

#### Cláusula Sexta

(Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social transição Redes Locais de Intervenção Social)

É aditado ao mapa com os encargos anuais no domínio da Ação Social uma rubrica referente aos acordos em concelhos que tiveram SAAS / RLIS enquadrados em quadros comunitários, sempre que o rácio de processos familiares seja superior a 100 por técnico.

### Cláusula Sétima

(Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado)

É aditado ao mapa com os encargos anuais no domínio da Ação Social uma rubrica referente aos acordos em concelhos que têm atendimento e acompanhamento social integrado, sempre que o rácio de processos familiares seja superior a 100 por técnico.

### Cláusula Oitava

(Despesas para instalações e funcionamento)

- 1 - É aditada ao mapa com os encargos anuais no domínio da Ação Social uma rubrica para despesas de instalações e funcionamento inerentes às competências que os municípios irão assumir, com base no número de processos familiares por técnico superior e no valor dos acordos e protocolos existentes, acrescido do incremento da transição SAAS / RLIS e dos SAAS Integrados.
- 2 - Os concelhos que disponham de um rácio de processos familiares abaixo dos 100 por técnico e, independentemente dos montantes existentes em acordos e protocolos, beneficiam de um valor mínimo de 18.298,19 € para instalações e funcionamento por ano.
- 3 - O número de processos por técnico previsto no n.º 1 da presente cláusula, tem em consideração os técnicos superiores que decorrem do incremento da transição SAAS / RLIS e dos SAASI, sempre que aplicável.
- 4 - O incremento previsto no número anterior, que corresponde ao montante global de 2.049.397,80 €, é assegurado pelo FFD, nos termos do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023.
- 5 - A verba a afetar nesta componente assenta no rácio de PF por RH atual previsto no **Anexo 1**, com as adaptações previstas no n.º 3 desta cláusula, e nos escalões definidos no **Anexo 2**.

### Cláusula Nona

(Reafecção de verbas)

Os municípios, relativamente às classificações económicas relativas às competências descentralizadas no âmbito da ação social, podem solicitar à DGAL reafecção de verbas entre classificações económicas das verbas transferidas, desde que devidamente fundamentado.

### Cláusula Décima

#### Acompanhamento e monitorização

- 1 - A comissão de acompanhamento prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto reúne no prazo de 60 dias a contar da celebração do presente Acordo e, após aquela data, pelo menos, bimestralmente.
- 2 - Às comissões previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 63/2021 e artigo 4.º da Portaria n.º 65/2021, ambas de 17 de março, cabe, para além das competências referidas nos respetivos normativos, avaliar a adequação e conformidade dos recursos devendo reportar à comissão de acompanhamento referida no n.º 1, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas, bem como as eventuais dificuldades e constrangimentos.
- 3 - A comissão de acompanhamento avalia os reportes rececionados, remetendo para os membros do Governo competentes sempre que a matéria em causa assim o justifique.

### Cláusula Décima Primeira

#### (Alteração da Legislação)

- 1 - O Governo, mediante acordo com ANMP, procederá à revisão do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, consagrando, nomeadamente:
  - a. Assegurar a possibilidade de a prorrogação/renovação dos acordos de cooperação ou protocolos vigentes em matéria de SAAS e acompanhamento de RSI, mediante a cessão da posição contratual do ISS, IP para os municípios, por forma a que os municípios não se vejam obrigados a iniciar novos processos de contratualização com IPSS;
  - b. Permitir a transferência de recursos humanos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º, sem obrigatoriedade de exercício, em exclusivo, das competências de atendimento e acompanhamento social e acompanhamento a beneficiários de RSI;
  - c. Assegurar o pagamento de seguros de acidentes de trabalho e despesas com higiene, segurança e medicina do trabalho dos trabalhadores transferidos ou dos que venham a ser contratados na sequência da não transição dos trabalhadores identificados pelos serviços do

ISS I.P, garantido a aplicação do regime da ADSE e do SNS dos trabalhadores da administração central.

- 2 - O Governo procederá à revisão da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para as câmaras municipais.
- 3 - Será publicado novo despacho com o Mapa dos encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social incorporando as alterações constantes do presente acordo.
- 4 - O montante afeto por concelho poderá, em virtude de contextos sociais excecionais ocorridos e desde que devidamente fundamentado, ser revisto em 2023, mediante a criação de um ponderador específico para estas situações.

O presente Acordo foi subscrito no dia 3 de janeiro de 2023, em 2 (duas) vias de igual valor, ficando um exemplar para o Governo e outro para a ANMP.

O Primeiro Ministro

---

(António Costa)

O Ministro das Finanças

---

(Fernando Medina)

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

---

(Ana Mendes Godinho)

A Ministra da Coesão Territorial

---

(Ana Maria Abrunhosa)

A Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses

---

(Luísa Salgueiro)